



SOBRE A ORIGEM E FUNÇÃO PRECÍPUA DO GOVERNO NA CONCEPÇÃO DOS CONTRATUALISTAS, DAVID HUME E ADAM SMITH¹

ON THE ORIGIN AND PRIMARY FUNCTION OF GOVERNMENT IN THE SOCIAL CONTRACT
THEORY OF DAVID HUME AND ADAM SMITH

Flávio dos Santos Oliveira²

Resumo

O artigo expõe a trajetória do pensamento liberal, dando especial destaque à polêmica envolvendo Hobbes, Locke, Hume e Adam Smith quanto ao problema da origem, legitimidade e função precípua do governo. Intentar-se-á mostrar que o pensamento liberal se desenvolveu em circunstâncias históricas em que a questão em voga consistia em responder aos problemas inerentes à liberdade política e sua relação com o crescimento econômico, propondo-se um modelo de Estado alternativo ao Absolutismo.

Palavras Chave: Estado de Natureza; Contratualismo; Estado Liberal.

Abstract

This paper presents the trajectory of the liberal thinking with particular attention to the controversy surrounding Hobbes, Locke, David Hume and Adam Smith with regard to the problem of the government's origin, legitimacy and primary function. The paper argues that liberal thinking that was developed in historical circumstances in which the main matter in vogue was to answer the problems of political freedom and its relationship with economic growth proposing an alternative model to Absolutism.

Keywords: State of Nature; Contractualism; Liberal State.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do século XVIII, intensificaram-se, não obstante sobre novos fundamentos, os debates acerca da origem, legitimidade e função precípua do

¹ Artigo recebido em 20/06/2014, pareceres submetidos em 11/09/2014 e 21/11/2014 e aprovação comunicada em 26/11/2014.

² Doutorando no Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). *E-mail:* <oliveiraflavio3192@yahoo.com>.



governo, como resultado dos questionamentos às teorias do Estado propostas por Thomas Hobbes e John Locke, os quais, cada um de acordo com sua concepção de poder político, assentaram as bases daquilo que se convencionou chamar de contratualismo, isto é, teorias políticas que sustentavam a tese segundo a qual o Estado originou-se do consentimento contratual dos indivíduos.

Entrementes, pensadores e filósofos como Puffendorf, Thomasius, David Hume, entre outros, contestavam a validade empírica do contrato social, alegando que não existe de fato nenhum indício que corrobore a tese de que os homens anteriormente à instituição da sociedade civil viviam num estado natural tal como apregoavam Hobbes e Locke. Na verdade, de acordo com uma perspectiva histórica, verificam-se inúmeros casos de governos que não foram estabelecidos sob cláusulas contratuais, mas, ao contrário, se originaram da usurpação e da conquista, sendo, portanto, desprovidos de consentimento popular expresso. Para Hume, por exemplo, o governo provavelmente originou-se da guerra e só é legítimo na medida em que cumpre uma função útil para sociedade, ou seja, proporciona uma melhor distribuição da justiça e uma maior organização da defesa contra aqueles que, estando fora da sociedade, podem atentar contra ela.

Contudo, apesar todas essas reflexões acerca a origem, legitimidade e função precípua do governo, é Adam Smith quem, seguindo a tradição humeana, delimitará, consoante a perspectiva liberal, as funções precípuas do governo. Em **A Riqueza das Nações** (RN, 1996 [1776], vs. I e II), Smith sustenta que o Estado deve ocupar-se apenas da tarefa de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes; salvaguardar todos os membros da sociedade da injustiça ou da opressão de todos os demais membros da mesma; e por último, construir e dar manutenção a certas obras e instituições públicas que são úteis ao desenvolvimento das forças produtivas, mas que são incapazes de gerar lucro para os indivíduos.

Ponderar sobre essas questões assume atualmente uma urgência significativa, sobretudo, no contexto da realidade brasileira, em que a falta de segurança dos indivíduos e a incapacidade ou neutralidade do governo em garantir um espaço dentro do qual os cidadãos possam levar a cabo suas atividades de modo pacífico, atrelado ao desrespeito às leis e a violência aos direitos



fundamentais do cidadão, favorecem, em algumas localidades, a emergência de poderes paralelos ao Estado, criando, assim, as condições propícias para a eclosão dos sintomas clássicos de uma guerra civil. Com efeito, para dar conta de explicitar nos limites desse artigo o desenvolvimento do pensamento liberal e sua proposta de governo, iniciar-se-á com uma breve exposição da versão contratualista da origem do Estado. Em seguida, apresentar-se-á a concepção utilitária do governo conforme David Hume. E, por fim, destacar-se-á as áreas de atuação do Estado de acordo com Adam Smith.

2 AS ORIGENS DO GOVERNO EM HOBBS E LOCKE

As reflexões acerca da origem e extensão do poder político, elaboradas ao longo dos séculos XVII e XVIII, foram responsáveis por assentar as bases do Estado Liberal. Na época, o grande problema consistia em propor respostas satisfatórias para questões como: de onde emana o poder político e quais são suas prerrogativas e funções precípua? Nos países de língua inglesa, as respostas para essas questões podiam ser agrupadas em duas plataformas, a saber, a dos contratualistas e a dos empiristas³. Embora essas duas correntes convirjam em alguns pontos, elas também apresentam uma diferença fundamental, sobretudo, no que diz respeito à matriz do poder do político.

Já no século XVII, Thomas Hobbes e John Locke haviam debatido arduamente os problemas políticos da modernidade. Partindo de princípios imanentes, em contraposição à noção do direito divino dos reis, esses filósofos postularam a ideia de que o ser humano é a fonte a partir da qual emanam o fundamento e legitimidade de todas as instituições políticas (RODRIGUES, 2010, p. 17). No entanto, embora valendo-se, basicamente, dos mesmos conceitos, eles chegaram a conclusões distintas no que concerne à forma mais plausível de governo.

Conforme Hobbes, em suas investigações sobre a natureza humana, os homens, em seu estado natural, são de tal modo iguais quanto às faculdades do

³ Entende-se por empiristas, aqui, os filósofos que intentaram fundamentar suas teorias políticas a partir da experiência sensível, em contraposição aos contratualistas que alicerçaram suas teorias sobre ideais como a de estado de natureza, direito natural, etc.



corpo e do espírito, que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nisso reclamar qualquer benefício em detrimento dos outros (HOBBS, 1979 [1651], p. 74).

Por conseguinte, desta igualdade quanto às capacidades deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. Ou seja, se dois homens desejam, ao mesmo tempo, uma determinada coisa, de modo que ela não possa ser gozada por ambos, eles logo se tornam inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro (HOBBS, 1979 [1651], p. 75).

Para Hobbes, contra esta desconfiança de uns em relação aos outros, nenhuma maneira de garantir sua própria conservação é tão razoável como a antecipação; isto é, urge-se, pela força ou pela astúcia, sujeitar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficientemente grande para ameaçá-lo (HOBBS, 1979 [1651], p. 75). Sob essas condições, os homens seriam determinados apenas pela lei natural, ou seja, pelo movimento incessante e volátil de suas paixões e pela ausência de obrigações para com um poder capaz de impelir-lhes a reconhecerem a igualdade entre si e a se respeitarem mutuamente (RODRIGUES, 2010, p. 20).

Com efeito, na ausência de uma força qualquer que os impeça de agir movidos apenas por suas paixões naturais, o *bellum omnium contra omnes* torna-se uma consequência inevitável. Nesse caso

[...] durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida (HOBBS, 1979 [1651], p. 75).

Assim, cada um dos indivíduos tem em cada um dos outros um inimigo, que, por sua vez, têm direito a tudo o que sua força e astúcia permitirem, sem quaisquer limites que não os decorrentes da força e astúcia dos outros. Esse estado de guerra



generalizado tem como consequência imediata a absoluta insegurança dos homens em relação à sua própria vida, bem como suas propriedades (BRANDÃO, 2006, p. 34).

No que diz respeito às paixões, Hobbes demonstra que a autopreservação é o primeiro e mais básico dos desejos humanos, e à medida que a trama de desejos torna-se mais complexa, os problemas relacionados às relações humanas também se tornam maiores, visto que ao desejarem um mesmo objeto e traçarem os meios próprios para satisfazê-los, os indivíduos levam em conta apenas suas próprias capacidades e força, desconsiderando que os seus semelhantes possuem, em condição de igualdade, as mesmas faculdades e podem, portanto, desejar o mesmo objeto da paixão (RODRIGUES, 2010, p. 22).

Disso resultam os problemas e conflitos do estado natural, pois os indivíduos desejam os mesmos objetos que, na maioria das vezes, não podem ser usufruídos por todos, muito menos repartidos entre si. Além disso, uma vez que cada indivíduo vale-se de seu próprio espírito e força para satisfazer seus desejos, é comum ocorrer que o mais forte sempre leve vantagem em relação aos fracos, submetendo-os e gerando um clima de conflito constante (RODRIGUES, 2010, p. 22).

Essa natureza humana passional e interessada em satisfazer apenas a si mesma torna os indivíduos lobos de si mesmos, ou seja, gera a sensação de que se faz necessário o uso de todas suas forças e meios, inclusive a destruição dos seus semelhantes, para satisfazer os anseios de suas paixões – de modo especial, o de acumular poder, riqueza e honra.

Com efeito, essa concepção pessimista da natureza humana distancia Hobbes da maior parte dos filósofos políticos que seguiam a tradição aristotélica segundo a qual o homem é naturalmente um animal social. Ao contrário, para o autor de *Leviatã*, é o instinto de autopreservação e o medo de morrer de forma violenta que impelem os indivíduos a forjar, sob consentimento contratual, a sociedade política, dando origem, assim, ao governo. Nesse sentido, o Estado é institucionalizado com a finalidade de criar as condições necessárias à coexistência entre os homens e assegurar, de modo imparcial e integral, seu direito à vida. Por isso, um problema extremo exige, necessariamente, uma solução radical e absoluta, ou noutros termos, a guerra generalizada e a falta de regras demandam a criação de



um Estado absoluto com a incumbência de estabelecer a ordem social e promover a paz.

Assim, é para conservarem suas vidas que os indivíduos abdicam de seus direitos e os transferem a um soberano, sujeitando-se ao governo de terceiros, pois acreditam que o Estado é um poder estável, com força suficiente para promover o bem comum e a defesa da paz (RODRIGUES, 2010, p. 97). Para Hobbes, essa cessão e transferência de direitos e poderes celebram o contrato social por meio do qual se institui a sociedade civil organizada (HOBBS, 1979, p. 107).

Por outro lado, de acordo com John Locke, o estado de natureza consiste em um estado em que todos os homens são iguais, sem que haja qualquer forma de subordinação ou sujeição, e todos estão naturalmente em perfeita liberdade para ordenarem suas ações e regularem suas posses (LOCKE, 1978 [1690], p. 35). Contudo, como afirma Locke, este estado natural não corresponde ao de licenciosidade, pois ainda que o homem possua liberdade plena para administrar sua própria pessoa e posses, não a tem para destruir-se a si mesmo nem aos seus semelhantes, pois o estado de natureza tem por fundamento a razão, a qual foi concedida pelo criador, a fim de que o homem possa tornar-se autônomo, sendo, portanto, o autor das máximas que regulam suas condutas segundo princípios universais.

Com efeito, é para impedir que a usurpação dos direitos alheios por parte daqueles indivíduos que devido às suas paixões não se deixam guiar pela luz da razão, o que implicaria a imediata extinção da lei da natureza e, por conseguinte, toda a Humanidade, foi delegado a todos os homens ainda no estado de natureza a responsabilidade de castigar os transgressores dessa lei a fim de preservar o inocente e punir o ofensor.

Transgredindo a lei da natureza, o ofensor declara viver por outra regra que não a da razão e da equidade (...); assim, o ofensor torna-se perigoso à Humanidade, quebrando o laço destinado à garanti-la contra dano ou violência. Sendo essa transgressão crime contra a espécie toda e contra a paz e a segurança estabelecidas pela lei da natureza, qualquer homem, por esse motivo, em virtude do direito que tem de preservar a Humanidade em geral, pode restringir ou, quando necessário, destruir tudo quanto lhe seja prejudicial, fazendo recair, sobre quem transgrediu a Lei, malefício tal que o leve a arrepender-se de tê-lo feito e, assim, impedindo-o e a outros, pelo exemplo deste, de fazer malefício semelhante (LOCKE, 1978 [1690], p. 36).



Decerto, se qualquer um pode castigar alguém por qualquer malefício que tenha feito, então todos podem fazê-lo, tornando-se executores da lei da natureza, de modo que não exista superioridade ou jurisdição de um sobre o outro quando o objetivo for a prossecução dessa lei (LOCKE, 1978 [1690], p. 36). Contudo, para evitar que o amor-próprio e a propensão ao mal, a paixão e a vingança inspirem o homem a tomar medidas que extrapolem os limites estabelecidos pelo bom-senso, quando da aplicação da justiça, institucionalizou-se por meio do consenso contratual a sociedade política e o governo civil.

Nesse sentido, para Locke, a função precípua do poder político consiste não apenas em salvaguardar os direitos naturais expressos na lei da natureza, isto é, o direito à vida, à liberdade e o usufruto de suas posses, mas também visa restringir a parcialidade e a violência dos homens, pois em seu estado natural, embora o homem goze de liberdade plena, faltam-lhe leis e juízes reconhecidos capazes de extirpar sob procedimentos legítimos as contendas entre eles. Portanto, foi para se beneficiarem dos aperfeiçoamentos da aplicação da justiça, no que toca a preservação dos seus direitos naturais, que os homens, sob cláusulas contratuais, decidiram renunciar ao direito de punir os transgressores da lei natural para fundar o Estado.

No entanto, ao contrário do Estado hobbesiano, Locke sugere que esse poder político não deve ser absoluto e arbitrário, pois em seu exercício, excluem-se todos os furores de um coração colérico e vingativo, autorizando-se tão-somente as penas que a razão e a pura consciência ditam e ordenam naturalmente (CHEVALLIER, 1993, p. 106). Assim, se o legislativo ou o executivo agem de forma tirânica, isto é, exercendo o poder em favor da vantagem privada; não fazendo da lei mais do que a expressão da sua própria vontade; ou valendo-se do poder que lhes foi depositado apenas para usurpar dos direitos dos indivíduos, então cabe ao povo empregar a força, justificando-se o direito de insurreição; pois se o governo em suas atitudes revelar ódio não somente contra certas pessoas particulares, mas também contra o corpo da comunidade, em tal caso o povo tem o direito de resistir e se defender do dano.

Com isso, Locke deu um grande passo no sentido de instituir o Estado Liberal ao propor que o poder absoluto ou o governo sem leis fixas estabelecidas



não pode harmonizar-se com os fins da sociedade e do governo civil (LOCKE, 1978 [1690], p. 88). Entretanto, sua teoria política logo inspirou polêmicas entre os seus contemporâneos. Muitos questionaram a validade empírica do contrato social uma vez que não existe de fato nenhum indício que corrobore a tese segundo a qual os homens anteriormente à sociedade civil viviam num estado natural tal como Hobbes e Locke sugeriram. Na verdade, de acordo com uma perspectiva histórica, verificam-se inúmeros casos de governos que não foram estabelecidos sob cláusulas contratuais, mas que se originaram a partir da usurpação e da conquista, sendo, portanto, desprovidos de consentimento popular expresso.

Posto isso, senão não é o consentimento contratual o princípio explicativo da origem do poder político e o fundamento de sua legitimação, então como de fato se explica a existência e a legitimidade dos governos? A resposta para essa questão é dada por Hume a partir de sua análise do comportamento humano e da história.

3 O ESTADO DE UM PONTO DE VISTA PRÁTICO

Ao contrário dos contratualistas, Hume não procura a legitimidade do governo em suas origens, mas sim em sua utilidade, ou seja, em sua aptidão ou tendência para servir a uma boa finalidade. A fim de evitar as armadilhas de uma busca infundável das origens do governo, Hume apenas pressupõe que o governo deve ter começado de forma acidental e imperfeita (HUME, 2004, p. 138).

Em seu entendimento é provável que o governo tenha sido introduzido primeiramente durante um estado de guerra não somente porque na batalha se revela de forma mais visível a superioridade da coragem e do gênio, mas principalmente porque nela o consenso e a unanimidade se fazem mais necessários. Além disso, a permanência continuada desse estado leva o povo à submissão; e, se por acaso o chefe for tão equânime quanto prudente e corajoso, ele se torna, mesmo em tempo de paz, o árbitro de todas as disputas, e pode gradualmente, com uma mistura de força e consentimento, consolidar a sua autoridade. Posteriormente, os benefícios evidentes que resultam de sua influência o fazem ser amado pelo povo, ou pelo menos pelos homens mais pacíficos e de bom caráter (HUME, 2004, p. 138).



Na verdade, Hume até admite a possibilidade de o governo ter surgido do consentimento popular expresso ou de um contrato originário. No entanto, se este foi firmado, o foi respeitando apenas as condições de vida de uma determinada época, não sendo, portanto, universal. Nesse sentido, ele não pode pretender exercer influência sobre outras gerações de indivíduos (RODRIGUES, 2010, p. 108). Ademais, se as instituições que emanam desse contrato não fossem passivas de serem modificadas e aperfeiçoadas, elas não dariam conta de resolver os problemas inerentes a uma sociedade comercial (HUME, 2004, p. 667-668).

Com efeito, pode-se dizer que

[...] a crítica de Hume aos contratualistas não concerne apenas à idéia de que a origem dos governos esteja fundada no contrato e no consentimento dos indivíduos em criá-los, mas também à afirmação de que todas as sociedades políticas surgiram e se mantêm, necessariamente, fundamentadas naquele princípio racional (RODRIGUES, 2010, p. 108).

Com isso, Hume concebe a função política do governo e das instituições dentro de uma perspectiva histórica. Para ele, a sociedade política somente alcançaria a maturidade e a perfeição quando novos progressos, como o aperfeiçoamento das artes e das manufaturas fornecessem ao governo uma renda que lhe permitisse distribuir remunerações entre os diversos instrumentos de sua administração, a fim de solucionar de maneira harmônica os conflitos de interesses e estabelecer de fato as condições básicas para o desenvolvimento dos indivíduos (RODRIGUES, 2010, p. 139).

Em sua antropologia, Hume apregoa que a simpatia⁴ é a mais importante das paixões humanas. Contudo, conforme Arthmar, trata-se de um conceito ambivalente, pois se por um lado à simpatia atribui-se o fundamento da sociabilidade humana e a grande uniformidade na disposição e no temperamento dos que pertencem a uma mesma nação, por outro ela é também o princípio da divisão entre os grupos sociais, visto que “os indivíduos estariam propensos a se identificar com os que lhes fossem mais próximos, opondo-se radicalmente a tudo que lhes despertasse contrariedade”. Por conseguinte, é por intermédio da simpatia que

⁴ Etimologicamente, simpatia (σιν: juntos/ παθος: sofrimento) quer dizer, *grosso modo*, compartilhado de seu sofrimento.



“surgiriam as facções políticas e as seitas religiosas, fontes de discórdias e guerras, voltadas a subverter as leis, a provocar animosidades em meio a nação e, no mais das vezes, a derrubar de forma violenta o sistema de governo sob o qual se erigiram” (ARTHMAR, 2013, p. 2).

Com efeito, para Hume, tal como em Hobbes, a função precípua do governo é regular a vida social. Entretanto, somente nas condições em que as regras básicas de justiça não são suficientes para conter o egoísmo incutido nos homens, pois as pessoas devido às suas inclinações tornam-se mais propensas a preferirem as vantagens imediatas em detrimento das mais duradouras. Assim, o poder político será dispensável em determinadas situações em que não há conflitos pela disputa de bens ou entre grupos sociais; noutras condições adversas, seu estabelecimento é extremamente necessário para solucionar os inconvenientes vigentes no seio da sociedade (RODRIGUES, 2010, p. 109).

Além disso, Hume apregoa que a ausência de poder instituído não acarretaria inevitavelmente a violência e a guerra generalizadas tal como no estado de natureza de Hobbes (HARDIN, 2007, p. 112). Na verdade, o governo não poderia ser considerado uma necessidade absoluta e universal, pois a história confirma que muitas comunidades ainda são mantidas apenas pelas regras básicas de justiça, como a estabilidade da posse; a sua transferência por consentimento de um proprietário para outro; a permanência das promessas etc.

Para Hume, apesar de que seria possível manter uma sociedade muito pequena indefinidamente sem governo, seria impossível manter uma sociedade de qualquer tipo sem justiça (HARDIN, 2007, p. 113). Nesse sentido, a legitimidade do governo repousa em sua utilidade, isto é, na medida em que proporciona uma melhor distribuição da justiça e uma maior organização de defesa contra aqueles que, estando fora da sociedade, podem atentar contra ela.

4 ESTADO LIBERAL NOS LIMITES DA ECONOMIA POLÍTICA

Diz-se que grande parte da concepção de Estado de Adam Smith foi influenciada pela célebre *History of England* de Hume, “a qual foi acompanhada desde o início por Smith, que, portanto, detinha conhecimento de primeira mão das



teses históricas formuladas pelo amigo e correspondente” (ARTHMAR, 2013, p. 2). No entanto, para melhor compreender a teoria do Estado smithiana, urge-se que se inicie por sua teoria econômica.

Para Adam Smith, tal como em Hume, a riqueza de uma nação não devia medir-se por seu ouro e sua prata, mas sim pelos bens e serviços reais que põe à disposição de toda sua população. Assim, enquanto os mercantilistas propunham que a riqueza da nação se lograva mediante o controle governamental de todos os aspectos do comércio, tanto nacional, quanto exterior, Smith sustentava que a riqueza de uma nação se lograva liberando os indivíduos de tais controles, isto é, aplicando o que ele chamou de sistema de liberdade natural. Somente assim os indivíduos estariam em condições de participar das duas grandes atividades promotoras da riqueza, a saber, a divisão do trabalho e a acumulação de bens ou de capital, causas últimas do crescimento do bem-estar coletivo.

De fato, Smith acreditava que a riqueza ou o bem-estar das nações é identificado com seu produto anual *per capita*, o qual é determinado, por sua vez, pela produtividade do trabalho “útil” ou “produtivo” e pela relação entre o número de trabalhadores empregados produtivamente e a população total. É nesse sentido que o interesse individual é visto como a motivação fundamental da divisão social do trabalho e da acumulação de capital.

Por conseguinte, Smith recomenda um mínimo de funções para o governo, e adverte o perigo dos governos demasiado poderosos. Assim como em Hume, para ele, o governo somente tem legitimidade na medida em que cumpre uma função útil para a sociedade, isto é, promove a justiça e cria as condições propícias para o desenvolvimento da nação. Com efeito, em um sistema de liberdade natural, o soberano deve ocupar-se apenas de três tipos de assuntos evidentes e compreensíveis para qualquer pessoa.

O primeiro deles consiste na tarefa de proteger a sociedade contra a violência e a injustiça de outros países independentes. No entanto, o dever de proteger os cidadãos da violência interna e externa determina que a arte bélica também seja conduzida de acordo com a perspectiva da divisão social do trabalho, ou seja, sustentando e empregando certo número de cidadãos na prática constante dos exercícios militares. Nesse caso, o Estado pode fazer com que a profissão de



soldado se transforme em uma ocupação específica, separada e distinta de todas as demais (RN II, 1983, p. 151).

De acordo com Smith, as notáveis inovações introduzidas na arte bélica pela invenção das armas de fogo aumentaram ainda mais os gastos necessários para treinar e disciplinar qualquer contingente especial de soldados tanto em tempos de paz, quanto em período de guerra. Sob este aspecto, “os efeitos inevitáveis do avanço natural da prosperidade foram altamente incrementados por uma grande revolução ocorrida na arte bélica, provocada, ao que parece, por uma simples contingência, a invenção da pólvora” (RN II, 1983, p. 163).

Com efeito, nos tempos modernos, muitas são as causas que contribuem para tornar a defesa do país mais dispendiosa. Assim, na guerra moderna, o grande dispêndio com armas de fogo dá evidente vantagem à nação que pode gastar mais e, conseqüentemente, a um país rico e civilizado sobre uma nação pobre e primitiva.

Ainda no último quartel do século XVIII, pensava-se que era necessário haver uma abundante reserva de ouro e prata, para que, em casos de guerra, fossem convertidos em recursos voltados à sua manutenção. Nesse sentido, John Locke advertia que “toda nação deve procurar, em tempo de paz, acumular ouro e prata, para que, quando a necessidade o exigir, possa ter com que fazer guerra contra seus inimigos de fora” (RN I, 1983, p. 360).

Sobre essa questão, Smith arguia que nem sempre é necessário acumular ouro e prata para que um país possa fazer guerra contra estrangeiros e manter esquadras e exércitos em terras distantes. Em seu entendimento, “as esquadras e exércitos não se mantêm com ouro e prata, mas com bens de consumo”. Nesse caso, a nação que, da produção anual de sua indústria nacional, da renda anual proveniente de suas terras, de sua mão-de-obra e do seu capital consumível, tiver com que comprar esses bens de consumo em países distantes tem condições de manter guerras nesses países (RN I, 1983, p. 367).

A segunda função precípua do governo é proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade da injustiça ou opressão de todos os outros membros da mesma (RN II, 1983, p. 163). De acordo com Smith, a necessidade de governo aumenta gradativamente com a aquisição de propriedade valiosa, pois os homens podem viver juntos em sociedade, com um grau aceitável de segurança, embora não



haja nenhum magistrado civil que os proteja da injustiça decorrente de suas paixões. Contudo, “a avareza e a ambição dos ricos e, por outro lado, a aversão ao trabalho e o amor à tranquilidade atual e o prazer, da parte dos pobres, são as paixões que levam a invadir a propriedade [...]” (RN II, 1983, p. 164).

Na verdade, Smith reconhece que onde quer que haja grande propriedade, há grande desigualdade. Assim, “para cada pessoa muito rica deve haver no mínimo quinhentos pobres, e a riqueza de poucos supõe a indigência de muitos”. Consequentemente, “a fartura dos ricos excita a indignação dos pobres, que muitas vezes são movidos pela necessidade e induzidos pela inveja a invadir as posses daqueles [...]” (RN II, 1983, p. 168). Com isso, Smith conclui que o governo civil, na medida em que é instituído para garantir a propriedade, de fato o é para a defesa dos ricos contra os pobres, ou daqueles que têm alguma propriedade contra os que não possuem propriedade alguma.

O terceiro e último dever do soberano ou do Estado é o de criar e manter as instituições e obras públicas que, embora possam proporcionar a máxima vantagem para uma grande sociedade, são incapazes de gerar lucro para os indivíduos, de sorte que ninguém tem interesse em construí-las e mantê-las, sobretudo, porque sua rentabilidade nunca lhes permitiria recuperar a inversão que ditas obras lhe implicaria (RN II, 1983, p. 173).

Depois das instituições e obras públicas necessárias para a defesa da sociedade e para a administração da Justiça, as demais obras e instituições públicas consistem, sobretudo, nas que se destinam a facilitar o comércio da sociedade, tais como boas estradas, pontes, canais de navegação, portos etc., e as que visam a promover a instrução do povo. Consoante Smith, a maior parte dessas obras públicas pode ser facilmente administrada de tal maneira que elas mesmas gerem uma receita específica suficiente para cobrir seus próprios custos, sem acarretar ônus algum à receita do país (RN II, 1983, p. 174).

Uma estrada, uma ponte, um canal navegável, por exemplo, na maioria dos casos podem ser construídos e mantidos mediante o pagamento de um pequeno pedágio pelos veículos que os atravessam; em se tratando de um porto, com a cobrança de uma moderada taxa portuária por tonelagem a cada embarcação que nele for carregada ou descarregada (RN II, 1983, p. 174).



Se as taxas de pedágio cobradas nos postos fossem um dia consideradas como um dos recursos para atender às necessidades do Estado, certamente seriam aumentadas na medida em que se julgasse necessário para atender a tais urgências. De fato, Adam Smith já advertia que com o aumento contínuo das taxas de pedágio, ao invés de facilitarem o comércio interno do país, elas logo se transformariam em enorme obstáculo para ele (RN II, 1983, p. 176).

As despesas de transporte de todas as mercadorias pesadas de uma parte do país para outra logo subiriam tanto e, conseqüentemente, se reduziria a tal ponto o mercado para todas essas mercadorias, que se desestimularia notavelmente sua produção, aniquilando-se totalmente os mais importantes setores da atividade interna (RN II, 1983, p. 176).

Além disso, cabe ao Estado a incumbência de reverter os problemas inerentes ao avanço da divisão do trabalho, ou seja, o intenso processo de especialização a que estão sujeitos todos os indivíduos numa sociedade civilizada. Nesse caso, o homem que gasta toda sua vida executando algumas operações simples, cujos efeitos também são, talvez, sempre os mesmos ou mais ou menos, não tem nenhuma oportunidade para exercitar sua compreensão ou para exercer sua criatividade. Ademais, como a compreensão da maior parte das pessoas é formada pelas suas ocupações normais, muitas das quais se restringindo a algumas operações extremamente simples, elas suprimem ao mínimo suas capacidades inventivas, tornando-se geralmente tão embotadas e ignorantes quanto o possa ser uma criatura humana (RN II, 1983, p. 213).

Conforme Smith, este é o estado em que inevitavelmente caem os trabalhadores pobres – isto é, a grande massa da população – a menos que o Governo tome algumas providências para impedir que tal aconteça, pois estas pessoas dispõem de pouco tempo para dedicar-se à instrução. Na maioria das vezes, seus pais dificilmente têm condições de mantê-las, mesmo na infância. Assim, tão logo sejam capazes de trabalhar, têm que ocupar-se com alguma atividade; ao mesmo tempo, seu trabalho é tão constante e pesado que lhes deixa pouco lazer e menos inclinação para aplicar-se a qualquer outra coisa, ou mesmo para pensar nisso. Por conseguinte, para Smith a educação das pessoas comuns



exige, em uma sociedade civilizada e comercial, mais atenção por parte do Estado que a de pessoas de alguma posição e fortuna (RN II, 1983, p. 214).

Estas últimas costumam completar dezoito ou dezenove anos antes de iniciar-se nos negócios, profissão ou atividade específica com a qual pretendem distinguir-se no mundo. Até então, têm todo o tempo necessário para adquirir ou, ao menos, para preparar-se para adquirir mais tarde tudo o que possa recomendá-los à estima pública ou torná-los dignos dela. Seus pais ou tutores costumam preocupar-se suficientemente para que isso ocorra e, na maioria dos casos, estão devidamente dispostos a despende a soma necessária para tal fim [...] (RN II, 1983, p. 214-215).

Smith assegura que o Estado, com gastos muito pequenos, pode facilitar, encorajar e até mesmo impor a quase toda a população a necessidade de aprender os pontos mais essenciais da educação, isto é, ler, escrever e calcular. Em seu entendimento, “se se ensinasse os rudimentos da geometria e da mecânica, a educação literária dessa classe popular talvez fosse a mais completa possível”. Para realizar esse fim, o Estado pode facilitar essa aprendizagem elementar criando em cada distrito uma pequena escola, onde as crianças possam ser ensinadas pagando tão pouco que até mesmo um trabalhador comum teria condições de arcar com este gasto, sendo o professor pago em parte, e não totalmente, pelo Estado (RN II, 1983, p. 215). Para Smith a educação pode ser de fundamental importância na determinação da divisão do trabalho, por isso não pode haver negligência por parte dos professores, que recebendo suas gratificações totalmente do Estado tendem a isentar-se do cumprimento das suas responsabilidades.

Como exposto acima todas essas obrigações geram gastos irrisórios para o governo. Nesse sentido, pode-se dizer que, no contexto do século XVIII, o modelo liberal foi bem recebido como uma proposta alternativa de Estado devido, sobretudo, à sua viabilidade prática. Contudo, vale lembrar que a teoria política liberal que sucedeu à versão contratualista, e que, portanto, quer-se assentar sobre bases empíricas, está alicerçada sobre uma teoria econômica. Por isso, respondia aos problemas específicos do crescimento econômico na sociedade europeia quando da transição do feudalismo para o capitalismo, não visando impor-se como uma teoria do Estado universal. Aspirar que todas as questões sociais contemporâneas fossem



contempladas nas reflexões desses autores é, portanto, incorrer apenas em um crasso anacronismo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a perspectiva liberal, o Estado deve desempenhar uma atuação mínima no que concerne às questões econômicas. De fato, ele deve se ocupar de criar as condições propícias para o desenvolvimento das forças produtivas. Isso implica direcionar maiores investimentos para a infraestrutura, como a construção de estradas, portos, pontes, canais navegáveis, instalações de centrais de energia etc. Ademais deve promover a manutenção da ordem social e, sobretudo, salvaguardar os direitos fundamentais dos indivíduos, com especial destaque para a garantia do usufruto da propriedade privada.

Atualmente, tem-se discutido a necessidade de maior participação do Estado na atenuação dos contrastes sociais. Diz-se que cabe ao Estado criar políticas de inclusão social voltadas para atender aos anseios daquelas parcelas da população que historicamente foram excluídas das políticas públicas. Nesse sentido, o Estado Liberal é muitas vezes acusado não somente de ser negligente para com as questões sociais, mas também de ser responsável pela manutenção do *status quo* de alguns indivíduos através da repressão da lei.

Nosso objetivo foi mostrar que nas circunstâncias históricas em que o Estado Liberal foi concebido eram impensáveis os problemas dessa magnitude, pois até o último quartel do século XVIII, quando da publicação de *A Riqueza das Nações*, ainda não eram visíveis nitidamente os efeitos nefastos das rupturas provocadas pela Revolução Industrial.

Além disso, visto que as teorias políticas contratualistas haviam gerado mais polêmicas do que resolvido a questão acerca da origem do governo, Hume e Smith intentaram apenas propor novos fundamentos para explicar a existência do governo, definindo suas áreas de atuação, bem como posicionando-se com relação ao debate em voga envolvendo os mercantilistas e os fisiocratas quanto à melhor forma de governo no que diz respeito à promoção do crescimento econômico.



No entendimento desses autores, o ouro e a prata não eram a base da riqueza das nações. Portanto, não faziam sentido as políticas protencionistas apregoadas pelos mercantilistas. Ademais eles apregoavam que a não intervenção do Estado nas questões econômicas promoveria de fato a ampliação das atividades comerciais. Por isso, o pensamento liberal restringiu o raio de atuação do Estado ao estabelecimento da ordem social como premissa básica para o crescimento econômico, propondo um modelo de Estado alternativo ao absolutismo monárquico.

REFERÊNCIAS

- ARTHMAR, Rogério. Hume, Smith e as etapas da sociedade comercial. **Anais do 41º Encontro Nacional de Economia ANPEC**. Disponível em <http://www.anpec.org.br/novosite/br/encontro-2013#AREA_1>. Acesso em: 20 fev. 2014.
- BRANDÃO, Assis. O Estado de Natureza e o Contrato em Hobbes. **Perspectiva Filosófica**, n. 25, jan./jun. 2006. p. 34. Disponível em: <http://www.ufpe.br/ppgfilosofia/images/pdf/pf25_artigo20001.pdf> Acesso em: 22 fev. 2014.
- CHEVALLIER, Jean Jacques. **As grandes obras políticas: de Maquiavel a nossos dias**. 6 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1993.
- HARDIN, Russell. **David Hume: moral and political theorist**. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- HOBBS, Thomas, **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- HUME, David. **Ensaio morais, políticos & literários**. Rio de Janeiro: Liberty Fund: Topbooks, 2004.
- LOCKE, John, **Carta acerca da tolerância: Segundo tratado sobre o Governo Civil; Ensaio acerca do Entendimento Humano**. Tradução de Anoar Aixer e E. Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: Abril Cultura, 1978. (Os pensadores).
- NAPOLEONI, Claudio. **Smith, Ricardo e Marx**. 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- RODRIGUES, Cláudio E. **O problema da agência moral e política na filosofia de David Hume**. São Carlos: UFSCar, 2010. 236 f. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal de São Carlos. p. 17. Disponível em: <<http://www.dfmc.ufscar.br/uploads/publications/4f048d21cbc3a.pdf>> Acesso: 22 fev. 2014.
- SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Tradução de Luiz João Baraúna - São Paulo: Abril Cultural, II Vol. 1983. (Economistas).